



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TCU/CNMP, DE 21 DE MAIO DE 2018**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica
TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador - BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em 21 de maio de 2018, visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

Cláusula Segunda

Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

91

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta

Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 21 de maio de 2018.

**EDIENE SANTOS LOUSADO**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU



49 - 08671.008629/2017-36 - Alexandre Almeida Lima - T05.720.738-7 - 15/09/2017;
50 - 08219.000741/2017-01 - Eliane Cristina Santos de Oliveira - T07.199.478-5 - 15/09/2018;
51 - 08671.013367/2017-21 - Marcia de Souza Diniz - T08.731.574-2 - 11/10/2017;
52 - 08219.001003/2017-92 - Sebastião Araújo de Assis - T06.705.782-9 - 25/10/2017;
53 - 08219.000905/2017-92 - Gilcelio Holanda do Nascimento - R15.357519-7 - 27/10/2017;
54 - 08671.009425/2017-40 - Oseias Pereira - B15.342.079-7 - 31/10/2017;
55 - 08671.001178/2015-71 - Fernando Elias Gomes - B11.848.588-1 - 10/10/2016;
56 - 08671.013180/2017-55 - Antonio Carlos Nogueira - R23.377.702-7 - 25/10/2017;
57 - 08671.013639/2017-11 - Lourival Stew Shweider - T09.307.852-8 - 10/10/2017;
58 - 08658.030363/2017-11 - Alessandro Aparecido dos Santos - E00.157.245-8 - 29/08/2017;
59 - 08661.005356/2017-14 - Giramundo Com.E. Transportes LTDA - ME - E25.484.469-3 - 31/07/2017;

FRANCISCO DAIRTON OLIVEIRA VIEGA
Presidente da Junta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 08676.000307/2018-15. Pregão nº 01/2018. Contratante: MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA (CNPJ: 00.394.494/0137-00). ARP 01/2018. Contratada: P C S DAMASCENO & CIA LTDA (CNPJ: 05.702.625/0001-19). Valor total: R\$ 249.600,00. Item 01. Fundamento legal: Decreto 7.892/2013, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Data de assinatura: 30/05/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 200125

Número do Contrato: 9/2017.
Processo: 08666006457/20162.
PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 02355187000108. Contratado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/06/2018 a 05/06/2019. Valor Total: R\$402.746,51. Fonte: 174020197 - 2018NE800264. Data de Assinatura: 01/06/2018.

(SICON - 04/06/2018) 200125-00001-2018NE800005

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 7/2018

Processo: 19.00.6120.0000679/2018-85. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Elebrant Elevadores - Ltda Epp. CNPJ: 02.633.355/0001-72. Objeto: Prestação de serviços técnicos de adequação e manutenção do sistema de monitoramento de tráfego, gerenciado pelo software TKVISION, e prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, com o fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 1/2018. Valor: R\$ 46.407,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 01/06/2018 a 01/06/2019. Data de Assinatura: 30/05/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.17. Nota de Empenho: 2018NE000185. Signatário da Contratada: Fernando José Fonseca Nunes.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO CNMP Nº 28/2017.
Processo: 19.00.6160.0003544/2017-24. Distratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: ThyssenKrupp Elevadores S.A. CNPJ: 90.347.840/0006-22. Objeto: A rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 28/2017, com efeitos a partir de 01/06/2018, a pedido do DISTRATANTE, com anulação da DISTRATADA, nos termos

previstos na Cláusula Doze, Parágrafo Segundo, alínea "b", do contrato original. Data de Assinatura: 30/05/2018. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatários da Contratada: Davi de Carvalho Lima e Michelle Magalhães da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2015. Processo: 19.00.6172.0000977/2018-86. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Link Data Informática e Serviços S.A. CNPJ: 24.936.973/0001-03. Objeto: I - Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 2/2015 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 11/7/2018 e 11/7/2019, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. II - Alterar o conteúdo da Cláusula Decima do Contrato CNMP nº 2/2015. Valor do Termo: R\$ 179.217,12 (cento e setenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos). Data de Assinatura: 01/06/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.57. Nota de Empenho: 2001NF000052. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatário da Contratada: Gonçalo Alexandre Lopes.

EXTRATOS DE ADESAO

Processo 19.00.1000.0004936/2018-67. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Processo 19.00.1000.0004937/2018-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Márcio Augusto Alves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

Processo 19.00.1000.0004938/2018-13. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Processo 19.00.1000.0004940/2018-56. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Ceará ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Processo 19.00.1000.0004941/2018-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Processo 19.00.1000.0004942/2018-02. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Eder Pontes de Miranda, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Processo 19.00.1000.0004943/2018-72. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público Militar ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar.

Processo 19.00.1000.0004944/2018-45. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público Militar ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Processo 19.00.1000.0004945/2018-18. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Paraíba ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Processo 19.00.1000.0004947/2018-61. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Processo 19.00.1000.0004949/2018-67. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Paraná ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Ivonei Sloggia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Processo 19.00.1000.0004950/2018-77. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018 (LabContas). Objeto: Conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos participantes. Data de assinatura: 21/05/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Raimundo Carreiro, Presidente do TCU; e Ertulio Laureano Ramos, Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 892/2018

Termo de Credenciamento nº 892/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LAHMAR LABORATORIO MEDICO DE MARINGÁ LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 125.000.000331/2018-52. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000112, de 22/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000175, de 24/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE00035, de 04/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2023. Assinatura pelo Credenciante: Március Correia Lima e pelo Credenciado: Nelson Roberto Pala.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **RAIMUNDO CARREIRO**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante designado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham aderir ao presente acordo, considerando a necessidade de conferir maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de unidades de informações estratégicas, nos seguintes termos:

I - O TCU viabilizará aos demais **PARTÍCIPIES** (ramos e unidades que adiram ao presente acordo), acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) e às soluções nele previstas, para obtenção de informações que possam ser utilizadas nas atividades de competência do Ministério Público brasileiro;



II - Os demais **PARTÍCIPIES** fornecerão ao TCU, mediante adesão ao presente acordo de cooperação, ferramentas tecnológicas, extrações periódicas e bases de informações estruturadas contendo dados de interesse fiscalizatório, notadamente aqueles relativos às ações de investigação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Ministério Público brasileiro em razão da prática de improbidade administrativa, conforme modelo de requisitos técnicos constante no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo III, encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação aos demais **PARTÍCIPIES**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos **PARTÍCIPIES**, assim como para ações conjuntas entre os próprios **PARTÍCIPIES** ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

As unidades de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, são unidades organizacionais dos **PARTÍCIPES** que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de combate à corrupção e melhoria da gestão pública, bem como realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, como os **GAECOs**, e unidades de perícia, pesquisa e análise, como as **SPEAs**, são consideradas unidades de informações estratégicas no âmbito do Ministério Público brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que seja necessária em processos decisórios internos referentes a ações finalísticas dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

PARÁGRAFO QUARTO. A unidade de informações estratégicas deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes às atividades de análise de dados e de inteligência a ela atribuídas pelos órgãos aos quais está vinculada, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá em:

Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

IV – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

V – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional, nos termos da cláusula terceira, responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os membros e servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;



V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XII – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo **PARTÍCIPE** solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições do **CNMP**, no âmbito deste acordo:

I - promover articulação interinstitucional no âmbito do Ministério Público brasileiro para alcance dos objetivos do acordo;

II – elaborar relatório consolidado com as informações prestadas anualmente pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, contendo os principais trabalhos e resultados alcançados com base neste acordo, de modo que possa distribuí-lo e divulgá-lo aos demais }
Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As formas de cooperação serão operacionalizadas entre os **PARTÍCIPIES** que atenderem, notadamente, os seguintes requisitos:

I – possuir unidade de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, integrada por servidores efetivos;

II – cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Plano de Trabalho previsto no Anexo I, em especial de modo a manter atualizadas, nos meios e periodicidades acordados, as bases de dados objeto deste acordo;

III – elaborar ao **CNMP**, anualmente, relatório dos principais trabalhos e resultados alcançados com base neste acordo, de modo a subsidiar futuras ações de combate à corrupção e difundir melhores práticas no âmbito do setor público.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, pelo prazo máximo de seis meses a partir da assinatura do presente acordo ou da adesão, poderá ser concedido acesso ao ambiente LabContas e às soluções nele instaladas aos **PARTÍCIPIES**, sem que haja a correspondente transferência de base de dados prevista nos termos da cláusula primeira, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo
Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do TCU.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente acordo serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



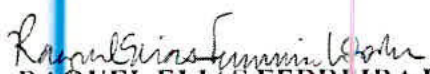
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 24 de maio de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP


RAMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

Testemunhas:



Nome: Silvio Roberto Oliveira

CPF: [REDACTED]

Nome: Sandro Roseiras

CPF: [REDACTED]



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Setimo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014. Processo: 08151.0169/2014 - Contrato de Prestação de serviços continuados de Copiagem - sede PRT21. Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho-21ª Região. Contratada: REELECON Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 06.538.799/0001-50. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a saber 26/05/2018 a 25/05/2019, sem alteração de valor. Nota de Empenho 2018NE000010. Assinam: Luis Fabiano Pereira, pela contratante, e Brenda Mercedes Justiz Gonzales, pela contratada. Data da assinatura: 23/05/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2014. Processo: 08151.0169/2014 - Contrato de Prestação de serviços de copiagem - sede PTM Mossoró RN. Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho-21ª Região. Contratada: Labor Prestação de Serviços Ltda. CNPJ 13.312.604/0001-13. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a saber 26/05/2018 a 25/05/2019, sem alteração de valor. Nota de Empenho 2017NE000011. Assinam: Luis Fabiano Pereira, pela contratante, e Marcelo Batista de Oliveira, pela contratada. Data da assinatura: 23/05/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a União Promotora de Integração Social - UPIIS. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 13/5/2018 a 12/5/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Vicente Nogueira Filho, Diretor-Presidente, pela UPIIS.

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e o Centro Universitário do Distrito Federal - UDF. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 13/5/2018 a 12/5/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Beatriz Maria Eckert Hoff, Reitora, pelo UDF.

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Faculdade Integrada de Pernambuco - FAPIPE. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 12/5/2018 a 11/5/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Vanessa Pereira Piaassoni Maziero, Diretora-Geral, pela FAPIPE.

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 07/5/2018 a 06/5/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Jussara Barbosa de Rezende Martins, Diretora-Geral, pela ASSUPERO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.09046/2017-18. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAST HELP INFORMATICA LTDA. - EPP. CNPJ: 05.889.039/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo de implantação da solução em 30 (trinta) dias, até 8/6/2018, conforme o Parágrafo Segundo - Dos Prazos da Cláusula Primeira - Do Objeto, com amparo no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/1993. Enunciado: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral. CONTRATADA: LÁZARO BOTELHO ANDRADE JUNIOR, Representante Legal. Data da assinatura: 23 de maio de 2018.

RETIFICAÇÃO

No DOU - Seção 3, de 21/5/2018, página 131, coluna 02, 2º Termo Aditivo ao Contrato 016/SG/MPDFT/2017, onde se lê: "Data da assinatura: 30 de abril de 2017", leia-se "Data da assinatura: 30 de abril de 2018".

RETIFICAÇÃO

No DOU - Seção 3, de 7/5/2018, página 157, coluna 01, Contrato 014/SG/MPDFT/2018, onde se lê: "Data da assinatura: 3 de maio de 2018", leia-se "Data da assinatura: 3 de maio de 2018".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018032400136

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); b) Objeto: disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes, por meio de unidades de informações estratégicas; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e) Signatários: pelo TCU, o Presidente Ramundo Carneiro, e pelo CNMP, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 34/2018 - UASG 030001

Processo: 005.707/2018-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma da sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará Secex-PA, com serviço de assistência técnica assistida do elevador, em regime de preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/05/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br 036001-05-34-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEL
Pregoeira

(SIDEAC - 23/05/2018) 030001-00901-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EDITAL Nº 33 - SECEX-BA, DE 7 DE MAIO DE 2018

TC 012.597.2009-2

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica notificado o Sr. Pablo Horba Mariano, CPF: 156.977.988-06 do Acórdão 3328/2016 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 24/05/2016, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 012.597/2009-2, por meio do qual o Tribunal acordou por unanimidade, em reter o subitem 9.2 do acórdão 3000/2012-TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora reterido. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI
Secretário

EDITAL Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2018

TC 037.243.2011-0

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica notificado a empresa Mape Engenharia Ltda., CNPJ: 02.621.099/0001-74, do Acórdão 3194/2018 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 2/5/2018-Extraordinária, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 037.243/2011-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 164/2015-TCU-2ª Câmara, negando-lhe provimento. O Tribunal decidiu, ainda, reter o item 9.3 do Acórdão 164/2015 - TCU - 2ª Câmara, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, a fim de excluir a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 aplicada aos responsáveis Mape Engenharia Ltda. e José Gonçalo de Souza Moreira. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃO

EDITAL Nº 37 - SECEX-MA, DE 21 DE MAIO DE 2018

TC 002.843.2015-3

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Wilson Silva Brito, CPF: 178.380.023-20 do Acórdão 1313/2018-TCU-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 21/2/2018, proferido em sede do processo TC-002.843/2015-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento.

abatendo-se mediante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/5/2018: R\$ 295.547,88. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1313/2018-TCU-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 21/2/2018, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atendida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arênia - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98) 3232-9970/9500, correio eletrônico: sac@ma.tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

EDITAL Nº 38 - SECEX-MA, DE 22 DE MAIO DE 2018

TC 019.064.2015-2

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa LIDERANÇA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ: 08.562.337/0001-02, na pessoa de seu sócio administrador, Sr. Marcos Ricardo da Silva Lima (CPF: 965.591.103-97), do Acórdão 11220/2017-TCU-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 5/12/2017, proferido no processo TC-019.064/2015-2, por meio do qual o Tribunal a considerou revel e julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se mediante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/5/2018: R\$ 344.531,36, em solidariedade com o responsável Manoel Diniz, CPF: 044.909.403-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 130.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11220/2017-TCU-1ª Câmara, Rel. Rel. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 5/12/2017, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atendida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão - serviços e consultas - Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arênia - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: sac@ma.tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

EDITAL Nº 39 - SECEX-MA, DE 23 DE MAIO DE 2018

TC 025.589.2014-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Wilson Silva Brito, CPF: 178.380.023-20 do Acórdão 120/2018-TCU-2ª Câmara, Relatora Ana Arnes, Sessão de 23/1/2018, proferido no processo TC-025.589/2014-8, por meio do qual o Tribunal o considerou revel e julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se mediante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/5/2018: R\$ 2.102.758,77. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 200.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 120/2018-TCU-Plenário, Relatora Ana Arnes, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atendida fase de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.